

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C.: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

LEI Nº 412/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte,
no desempenho de suas atribuições legais,

Lei: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa pública do
município de Touros, para o exercício de 1997, compreendendo as esferas orçamentárias a
seguir:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
órgãos e fundos instituídos e mantidos pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades,
órgãos e fundos instituídos e mantidos pelo poder público;





RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA RECEITA ESTIMADA

Art. 2º. Fica estimada a receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 5.824.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. A receita estimada decorre da arrecadação de recursos oriundos das fontes discriminadas no ANEXO I desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.264.000
Receita de Contribuição	191.520
Receita Patrimonial	112.000
Transferências Correntes	6.720
Outras Receitas Correntes	4.880.960
	72.800
2. RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	560.000
Alienação de Bens	224.000
Transferências de Capital	22.400
Outras Receitas de Capital	302.400
	11.200
TOTAL	5.824.000



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02

SEÇÃO II
DAS DESPESAS FIXADAS

Art. 4º. A despesa fixada obedece a programação estabelecida, no ANEXO II desta Lei, por esfera de Poder e seus órgãos, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	313.600
Câmara Municipal	313.600
2. PODER EXECUTIVO	5.510.400
2.1. Gabinete do Prefeito	132.160
2.2. Secretaria Municipal de Administração	403.200
2.3. Secretaria Municipal de Finanças	192.640
2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.842.400
2.5. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	241.920
2.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo	795.200
2.7. Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social	347.200
2.8. Secretaria Municipal de Saúde	797.440
2.9. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração	515.200
Sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças	134.400
2.10. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	108.640
TOTAL	5.824.000

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C.: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

SEÇÃO III

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, considerando-se como fonte, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - o excesso de arrecadação;

III - a anulação parcial e total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei; e,

IV - operações de créditos autorizados.

SEÇÃO IV

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar, no exercício financeiro de 1997, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa de capital estimado



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C.: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

II - contratar operações de créditos internas, no montante de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), destinados ao financiamento de programas prioritários, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, poderá oferecer, em garantia dos empréstimos contraídos, nos termos deste artigo, parcelas do produto da arrecadação de quaisquer das receitas diretamente arrecadadas pelo Tesouro Municipal ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como contratar aval ou fiança com estabelecimento de créditos da rede oficial ou privada.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Touros (RN), 17 de dezembro de 1996



HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal